

PROPOSTA DE MUDANÇA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – De: Os mandatos dos poderes da administração e da fiscalização da Entidade serão de 3 (três) anos.

Art. 41 – Para: Os mandatos dos poderes da administração e da fiscalização da Entidade serão de 3 (três) anos, ficando assegurado o direito a 1 (uma) única reeleição subsequente ao Presidente da Entidade e ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 42 – De: Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Entidade e os de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal deverão ser Subtenentes ou Sargentos do Exército.

Parágrafo Único – Poderão ser candidatos aos cargos previstos neste artigo, os Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), desde que tenham participado das suas últimas gestões.

Art. 42 – Para: Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Entidade e os de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal deverão ser Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), Subtenentes e Sargentos do Exército.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 111 – De: O Conselho Fiscal é o poder responsável pela fiscalização das atividades da Entidade, e é constituído pelos seguintes membros eletivos: 1 – Presidente; 2 – Vice-Presidente; 3 – Secretário; 4 – 3 (três) Suplentes.

Art. 111 – Para: O Conselho Fiscal é o poder responsável pela fiscalização das atividades da Entidade, e é constituído pelos seguintes membros: a) eletivos: Presidente e Vice-Presidente; b) nomeável: Secretário.